


A



Circular Conjunta n.º1/ ISS, I.P./DGEstE/2014

Assunto: Tramitação processual dos requerimentos do Subsídio de Educação Especial

O Protocolo de Colaboração celebrado, em 22-10-2013, entre o ISS, I.P., e a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), tem como objeto definir os circuitos e os procedimentos no âmbito da atribuição do subsídio de educação especial (SEE) aos descendentes dos beneficiários abrangidos pelo sistema da Segurança Social, com idade até aos 24 anos com deficiências permanentes, a quem tenha sido identificada a necessidade de mobilizar recursos técnicos especializados decorrentes da implementação das medidas educativas especiais que impliquem encargos económicos para as famílias, conforme o Decreto Regulamentar nº 14/81 de 7 de abril, Decreto Regulamentar nº 19/98 de 14 de agosto e a Portaria nº 1388/2009 de 12 de novembro.

Recolhida a experiência na aplicação do mesmo durante o ano letivo 2013/2014, verificou-se ser necessário providenciar orientações mais detalhadas quanto à tramitação processual dos requerimentos de SEE (Mod. RP 5020 - DGSS), a partir do próximo ano letivo, aos vários serviços intervenientes no processo (Agrupamentos de Escolas, Centros Distritais do ISS, IP, Equipas Locais de Intervenção do SNIPI e os serviços da DGEstE) de forma a potenciar a uniformização, celeridade e rigor no tratamento dos mesmos ao nível nacional e nas diversas faixas etárias em causa (0-6 anos; 6-18 anos e 18-24 anos).

Os atuais circuitos estabelecidos no Protocolo pressupõem que o estudo e a avaliação interdisciplinar das crianças com deficiência permanente e com idade até aos 6 anos sejam da competência das Equipas Locais de Intervenção (ELI) do Sistema Nacional de Intervenção Precoce (SNIPI), sendo que, no que respeita às crianças e jovens na faixa etária dos 6 aos 18 anos com deficiências, a avaliação do carácter permanente das necessidades educativas especiais é da competência das escolas, conforme estabelece o Decreto-Lei nº 3/2008, 7 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 21/2008 de 12 de maio.

Assim, por uma questão de simplificação metodológica, os circuitos e procedimentos relativos a cada faixa etária serão abordados por ordem cronológica.

1 - Faixa etária dos 0-6 anos

Nesta faixa etária, cabe ao SNIPI detetar, sinalizar, intervir e apoiar as crianças com risco de alterações ou alterações nas funções e estruturas do corpo ou risco grave de atraso de desenvolvimento, conforme previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de outubro.

Atendendo a que a rede de cobertura do SNIPI não abrange ainda, uniformemente, todo o país, importa distinguir os procedimentos nas áreas em que há, ou não, ELI constituída.



1.1 - Tramitação dos requerimentos nas áreas com ELI constituída:

1.1.1 - Nestas situações, o requerimento de SEE e a declaração médica devem ser entregues diretamente na ELI, a qual se encarregará de:

- a) Efetuar o seu recebimento;
- b) Datar e registar os mesmos, certificando dessa forma a sua entrega e a data do eventual direito à prestação;
- c) Proceder à análise documental e, nos casos em que o processo não apresente informação clara ou suficiente sobre a necessidade do apoio solicitado, deve efetuar, sempre que possível, a avaliação direta da situação através de um contacto com a criança no seu meio natural (domicílio, creche ou jardim de infância), onde se verifica a necessidade de apoios específicos;
- d) Proceder ao estudo e avaliação da criança no que respeita à existência ou não de necessidades de intervenção precoce/educativas especiais (NIP/NEE), do apoio necessário e da possibilidade deste ser prestado no âmbito do SNIPI;
- e) Emitir o correspondente parecer;
- f) Remeter o processo ao competente Centro Distrital, para efeitos de tomada de decisão e notificação ao requerente.

Contudo, no que concerne aos processos relativos às crianças dos 3 aos 6 anos, que se encontrem a frequentar estabelecimentos de ensino pré-escolar da rede pública, devem ser remetidos pela ELI à DGEstE para enquadramento específico ao nível da Educação Especial, nos termos da Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, a qual, por sua vez, os remeterá ao Centro Distrital competente.

1.1.2 – O Centro Distrital, após receber os processos da ELI ou da DGEstE, efetua os seguintes procedimentos:

- Quando o parecer indica a existência de NIP/NEE, mas o apoio requerido não pode ser assegurado no âmbito do SNIPI:
 - a) Avalia do preenchimento dos demais requisitos legais de atribuição do SEE e verifica a documentação entregue;
 - b) Caso detete a falta de algum documento instrutório necessário, notifica o requerente e/ou as entidades educativas para procederem à sua entrega;
 - c) Grava o requerimento no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS), e procede à emissão da decisão (de Deferimento, caso os demais requisitos legais se encontrem preenchidos) e da correspondente notificação ao requerente;
 - d) Efetua o pagamento do subsídio em função da comparticipação familiar e do custo do apoio, após a entrega, pelos requerentes, dos correspondentes recibos.

- Quando o parecer indica a existência de NIP/NEE, mas o apoio pode ser ou será assegurado no âmbito do SNIPI:
 - a) Avalia o requerimento e verifica a documentação entregue;
 - b) Grava o requerimento em SISS;
 - c) Procede à emissão da decisão (de Indeferimento, devido ao apoio já se encontrar a ser prestado) e da correspondente notificação ao requerente.

- Quando o parecer indica a inexistência de NIP/NEE:
 - a) Avalia o requerimento e verifica a documentação entregue;
 - b) Grava o requerimento em SISS;
 - c) Procede à emissão da decisão e da correspondente notificação ao requerente.

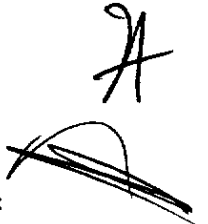
1.2 - Tramitação dos requerimentos nas áreas sem ELI constituída

Nestes casos deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

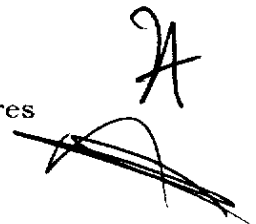
O requerimento e a declaração médica das crianças dos 0 aos 3 anos de idade são entregues diretamente nos serviços da Segurança Social (Centro Distrital competente), que procederão à análise documental e gravação do requerimento em SISS.

No que concerne às crianças dos 3 aos 6 anos de idade poderão existir dois procedimentos distintos nos seguintes termos:

- Nas situações em que a criança frequenta um estabelecimento de educação pré-escolar da rede privada ou solidária (EEPE) ou não frequenta um EEPE, o requerimento e a declaração médica são entregues no Centro Distrital, o qual:
 - a) Verifica a documentação entregue e caso detete a falta de algum documento instrutório necessário, notifica o requerente e/ou as entidades educativas para procederem à sua entrega;
 - b) Avalia do preenchimento dos demais requisitos legais de atribuição do SEE;
 - c) Grava o requerimento no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS);
 - d) Procede à emissão da decisão (de Deferimento, caso os demais requisitos legais se encontrem preenchidos) e da correspondente notificação ao requerente;
 - e) Efetua o pagamento do subsídio em função da comparticipação familiar e do custo do apoio, após a entrega, pelos requerentes, dos correspondentes recibos.



- **Quando a criança frequenta um estabelecimento de educação pré-escolar da rede pública (EEPE):**
 - a) O requerimento e a declaração médica são entregues no agrupamento de escolas para emissão de parecer, que posteriormente o remete à DGEstE;
 - b) A DGEstE confirma a informação prestada pela Escola, e envia o processo ao Centro Distrital;
 - c) O Centro Distrital recebe o requerimento remetido pela DGEstE e efetua uma avaliação administrativa do mesmo, podendo ocorrer, em regra, uma de três situações possíveis:
 - i. **Se o parecer indica a existência de NEE, mas o apoio não pode ser assegurado pelo EEPE, o Centro Distrital:**
 - a) Avalia do preenchimento dos demais requisitos legais de atribuição do SEE e verifica a documentação entregue;
 - b) Caso detete a falta de algum documento instrutório necessário, notifica o requerente e/ou as entidades educativas para procederem à sua entrega;
 - c) Grava o requerimento no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS);
 - d) Procede à emissão da decisão (de Deferimento, caso os demais requisitos legais se encontrem preenchidos) e da correspondente notificação ao requerente;
 - e) Efetua o pagamento do subsídio em função da comparticipação familiar e do custo do apoio, após a entrega, pelos requerentes, dos correspondentes recibos.
 - ii. **Se o parecer indica a existência de NEE, mas o apoio pode ser assegurado pelo EEPE, o Centro Distrital:**
 - a) Avalia o requerimento e verifica a documentação entregue;
 - b) Grava o requerimento em SISS;
 - c) Procede à emissão da decisão (de Indeferimento, devido ao apoio já se encontrar a ser prestado) e da correspondente notificação ao requerente.
 - iii. **Se o parecer indica a inexistência de NEE, o Centro Distrital:**
 - a) Avalia o requerimento e verifica a documentação entregue;
 - b) Grava o requerimento em SISS;
 - c) Procede à emissão da decisão (de Indeferimento, devido ao titular não ser portador de necessidades educativas especiais) e da correspondente notificação ao requerente.



2 - Faixa etária dos 6-18 anos

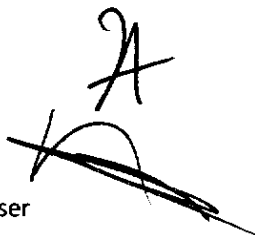
2.1 - Nestas situações, o requerimento de SEE e a declaração médica devem ser entregues diretamente nas Unidades Orgânicas (Escolas/Agrupamentos Escolares), as quais se encarregarão de:

- a) Efetuar o seu recebimento e registo;
- b) Datar e carimbar os mesmos, certificando dessa forma a sua entrega e a data do eventual direito à prestação;
- c) Proceder à avaliação da situação do aluno no que respeita à existência ou não de necessidades educativas especiais (NEE), do tipo de apoio necessário (frequência de estabelecimento ou apoio individualizado) e da possibilidade deste ser prestado;
- d) Remeter os requerimentos à DGEstE, a qual procede à confirmação da avaliação realizada pela escola.

Após a confirmação do caráter permanente das necessidades educativas, a DGEstE remete o processo ao Centro Distrital competente do ISS, I.P.

2.2 - O Centro Distrital recebe o processo remetido pela DGEstE e efetua uma avaliação administrativa do mesmo, podendo ocorrer, em regra, uma de quatro situações possíveis:

- **Quando o parecer indica a existência de NEE, mas o apoio necessário não pode ser garantido no âmbito da Educação, o Centro Distrital:**
 - a) Avalia do preenchimento dos demais requisitos legais de atribuição do SEE;
 - b) Verifica a documentação entregue e caso detete a falta de algum documento instrutório necessário, notifica o requerente e/ou as entidades educativas para procederem à sua entrega;
 - c) Grava o requerimento no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS);
 - d) Procede à emissão da decisão (de Deferimento, caso os demais requisitos legais se encontrem preenchidos) e da correspondente notificação ao requerente;
 - e) Efetua o pagamento do subsídio em função da comparticipação familiar e do custo do apoio, após a entrega, pelos requerentes, dos correspondentes recibos.
- **Quando o parecer indica a existência de NEE, mas o apoio necessário é garantido no âmbito da Educação, o Centro Distrital:**
 - a) Avalia o requerimento e verifica a documentação entregue;
 - b) Grava o requerimento em SISS;



- c) Procede à emissão da decisão (de Indeferimento, devido ao apoio já se encontrar a ser prestado) e da correspondente notificação ao requerente.
- **Quando o parecer indica a inexistência de NEE** (a redução de capacidade não determina a implementação de medidas educativas especiais), **o Centro Distrital:**
 - a) Avalia o requerimento e verifica a documentação entregue;
 - b) Grava o requerimento em SISS;
 - c) Procede à emissão da decisão (de Indeferimento, devido ao titular não apresentar necessidades educativas especiais) e da correspondente notificação ao requerente.
 - **Quando a declaração médica indicar a inexistência de deficiência permanente, o Centro Distrital:**
 - a) Avalia o requerimento e verifica a documentação entregue;
 - b) Grava o requerimento em SISS;
 - c) Procede à emissão da decisão (de Indeferimento, devido ao titular não ser portador de deficiência permanente).

3 - Faixa etária dos 18-24 anos

Nestas situações, o requerimento de SEE e a declaração médica devem ser entregues diretamente nos serviços da Segurança Social (Centro Distrital competente), que procederão à análise documental e gravação do requerimento em SISS.

A avaliação da deficiência e do tipo de atendimento necessário são efetuados com base na certificação médica emitida pelo médico especialista na deficiência em causa.

Após a avaliação da deficiência e do tipo de atendimento necessário pelo Centro Distrital pode ocorrer, em regra, uma de três situações possíveis:

- **Quando a declaração médica indicar a existência de deficiência permanente e o titular necessita do apoio, o Centro Distrital:**
 - a) Avalia do preenchimento dos demais requisitos legais de atribuição do SEE;
 - b) Verifica a documentação entregue e caso detete a falta de algum documento instrutório necessário, notifica o requerente e/ou as entidades educativas para procederem à sua entrega;
 - c) Grava o requerimento no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS);
 - d) Procede à emissão da decisão (de Deferimento, caso os demais requisitos legais se encontrem preenchidos) e da correspondente notificação ao requerente;

- e) Efetua o pagamento do subsídio em função da comparticipação familiar e do custo do apoio, após a entrega, pelos requerentes, dos correspondentes recibos.
- **Quando a declaração médica indicar a existência de deficiência permanente mas o titular não necessita do apoio, o Centro Distrital:**
 - a) Avalia do preenchimento dos demais requisitos legais de atribuição do SEE;
 - b) Verifica a documentação entregue e caso detete a falta de algum documento instrutório necessário, notifica o requerente e/ou as entidades educativas para procederem à sua entrega;
 - c) Grava o requerimento no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS);
 - d) Procede à emissão da decisão (de Indeferimento) e da correspondente notificação ao requerente.
 - **Quando a declaração médica indicar a inexistência de deficiência permanente, o Centro Distrital:**
 - a) Avalia o requerimento e verifica a documentação entregue;
 - b) Grava o requerimento em SISS;
 - c) Procede à emissão da decisão (de Indeferimento, devido ao titular não ser portador de deficiência permanente).

Lisboa, 10 de Setembro de 2014.

A Presidente do Conselho Diretivo do
Instituto da Segurança Social, I.P.,



(Mariana Ribeiro Ferreira)



Anexos: Fluxogramas do processo por faixa etária